

# Município de Catanduvas

Gestão 2005/2008

## LEI Nº 016/2005

**Súmula:** Institui o *Conselho Municipal de Educação*, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldoir Bernart, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Catanduvas, como órgão colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que tem por finalidade assessorar a política municipal de Educação.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação tem por objetivo fundamental oportunizar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da Educação do Município, para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

**Art 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

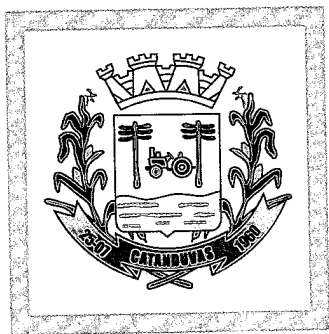
- I) Assessorar a Secretaria Municipal de Educação na formação de políticas e planos educacionais;
- II) Aprovar e implementar o Plano Municipal de Educação;
- III) Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;
- IV) Zelar pelo cumprimento das Diretrizes e Bases da Educação fixadas pela Legislação vigente e nas disposições do Conselho Nacional e Estadual de Educação;
- V) Elaborar Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação e reformulá-lo quando se fizer necessário;
- VI) Manter intercâmbio com organismos da sociedade que possam contribuir para o desenvolvimento da educação.

**Art 4º** - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de:

- I) Um representante da Administração Pública Municipal;
- II) Um representante dos Trabalhadores Municipais em Educação;
- III) Um representante dos Professores Públicos Municipais;
- IV) Um representante dos Trabalhadores em Instituições Infantis Municipais;
- V) Um representante dos Professores Públicos Estaduais;
- VI) Um representante da Associação de Pais, Mestres e Funcionários das Escolas Públicas da Rede Municipal;
- VII) Um representante dos Professores da Iniciativa Privada;
- VIII) Um representante dos Trabalhadores em Entidades de Atendimento Especial;
- IX) Um representante dos Diretores das Unidades Escolares Municipais;
- X) Um representante do Núcleo Regional de Educação/Cascavel-Paraná;
- XI) Um representante da sociedade civil organizada indiretamente ligada à Educação;
- XII) Um representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A nomeação dos membros do Conselho é feita por ato do Prefeito Municipal através de Decreto.

AB



Município de  
**Catanduvas**  
Gestão 2005/2008

§ 2º - Cada titular terá um suplente, nomeado da mesma forma que o titular tendo direito de participar das discussões e de votar, somente na ausência do Titular.

**Art. 5º** - O mandato dos Conselheiros é de 04(quatro) anos, podendo ou não ser reconduzidos.

**Art. 6º** - A função do Conselheiro é considerada relevante serviço público prestado ao Município, sendo exercida sem ônus para os cofres públicos.

**Art. 7º** - O suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação é de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

**Art. 8º** - A estrutura e o funcionamento do Conselho são estabelecidos no Regimento interno próprio elaborado pelo Conselho e aprovado por Decreto pelo Executivo Municipal.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Catanduvas, Estado do Paraná, em 06 Setembro de 2005.

**Aldoir Bernart**  
Prefeito